



**LEI Nº 1.781 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE  
TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

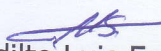
**LEI**

**Art. 1º** - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

**Art. 2º** - As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**